



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

LEI NR. 1506/91

**EUGÊNIO COLTRO**, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1.** - Fica concedido a todos os servidores municipais da ativa, enquadrados pela Lei nr. 1.327/89, inativos e pensionistas, um reajuste salarial de 15% (quinze por cento) em seus vencimentos.

. Único - O reajuste de que trata este artigo terá como base de cálculo, a folha de pagamento do mês de outubro próximo passado.

**Artigo 2.** - Os conveniados de que trata a Lei nr. 1.308/89 que exercem as funções dispostas no artigo 2. daquele estatuto legal, absorvidos pela Lei nr. 1.389/90, passarão a perceber os seguintes vencimentos:


- a) Monitor.....Cr\$ 50.800,00
- b) Supervisor.....Cr\$ 77.000,00
- c) Servente.....Cr\$ 25.800,00

**Artigo 3.** - Com exceção dos conveniados de que trata a Lei nr. 1.308/89 c/c a Lei nr. 1.389/90, os servidores municipais não perceberão salário inferior ao salário mínimo, equiparando-se automaticamente, quando qualquer majoração do mesmo vier a ocorrer, estando o Poder Executivo expressamente autorizado para tanto.

**Artigo 4.** - Os recursos para atender aos encargos da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Artigo 5.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês da referida publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto  
em 21 de novembro de 1991

  
**EUGÊNIO COLTRO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.